



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

902
[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 03/2000.

IBIÚNA, 21 DE FEVEREIRO DE 2000.

*Seja-se em senão
Cópia ao edis e as
Comissão
23-2-2000*

Senhor Presidente:

[Handwritten signature]

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei sob o nº 53, desta data, de nossa autoria, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a efetuar a doação, sem encargos, à Associação Pousada Pró-Viver, pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sediada neste Município, os bens móveis constantes de : 01 (uma) betoneira; 01 (uma) máquina de artefatos de cimento e 10 (dez) vitrôs, avaliados em R\$. 70,00 (setenta reais), conforme se verifica pelas cópias xerográficas dos documentos encartados no P.A. nº 2727/99, desta Prefeitura.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 178/2000

Recebido em 22 de 02 de 2000

Prazo vence em de de

Recebido por

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17/02/2000

PROJETO DE LEI N 03/2000

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000.

"Autoriza a doação de material inservível e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a efetuar a doação, sem encargos, à Associação e Pousada Pró-Viver, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede neste Município, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo nº 2.727/99, da Prefeitura Municipal de Ibiúna, dos bens móveis a seguir relacionados, considerados inservíveis (em estado de "sucata"), pela Seção de Material e Patrimônio da Municipalidade e avaliados em R\$. 70,00 (setenta reais).

I - 01 (uma) betoneira;

II - 01 (uma) máquina de artefatos de cimento;

III - 10 (dez) vitrôs.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2000.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 14 de 03 de 2000

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Ibiúna, 7 de Julho de 1999.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
ATT.: EXMO. SR. PREFEITO JONAS DE CAMPOS

Prezado Senhor.,

Como é do conhecimento de V.Exa., o **PRÓ-VIVER** é uma instituição para recuperação de dependentes de drogas e álcool, instalada dentro de Ibiúna. Sendo este trabalho de ordem filantrópica, trabalhando apenas com a colaboração das famílias, necessitamos levantar recursos para a continuidade de nossos trabalhos.

Em visita ao pátio da Prefeitura, encontramos os seguintes objetos:

- 01 Betoneira;
- 01 Máquina de artefatos de cimento e
- 10 Vitrôs, todos em estado de conservação nível sucata.

A presente tem o intuito de solicitar a V.Exa., à título de doação, os objetos acima descritos para que, após dado a devida manutenção, possa ser utilizado por nossos internos para diversas finalidades.

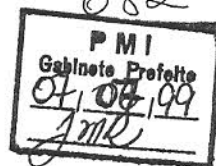
Sendo só para o momento e certos de vossa habitual atenção, somos antecipadamente

Gratos



JOVERCINO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO E Pousada PRÓ-VIVER
Estrada do Colégio, s/nº - CP 304 - CEP 18150-000 - IBIÚNA - SP
FONES (015) 979.2177 / (011) 9972.8328



03/1
Ao Juizado
PI ver da possibilidade
Juizica da doação
8/7/99



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO:

Ao Setor de Material, para informar sobre o estado de conservação dos bens elencados às fls. 03, bem como a sua atual utilização, servindo-se devolver.

Ibiúna, 26 de agosto de 1.999.

Antonio Carlos Domingues
ANTONIO CARLOS DOMINGUES
Secretário de Apoio Administrativo

Atto la
Antonio Carlos Domingues
Secretario de Apoio

O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal informa que a situação dos Bens Patrimoniais coletados pela instituição PRO-VIVER se encontra em estado de conservação nível Excelente

Edilene de Lima Ferreira
Edilene de Lima Ferreira
Chefe da Seção de
Material e Patrimônio

31/08/99

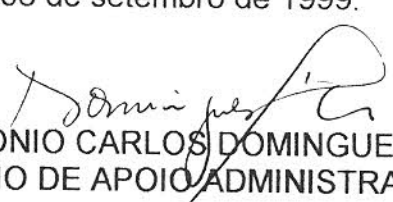


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Frente à informação de fls. 04, "in fine" ao Sr. Chefe da Seção de Material e Patrimônio, para proceder à avaliação do material em foco, servindo-se devolver.

Ibiúna, 08 de setembro de 1999.


ANTONIO CARLOS DOMINGUES
SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao

Sr. Antonio Carlos Domingues
Secretario de Apoio Administrativo

O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Ibiúna, Informa que em visita ao Pátio da Usina com o Sr. Antonio Francisco, Avaliamos os Bens, que se encontra em estado de Sucata no Valor de R\$ 0,05 Centavos o Quilo.

Atenciosamente


Edileno de Lima Ferreira

Chefe da Seção de Material e Patrimônio

13/09/99

06°
06
P
19.07

07^c



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

07^c
P
FLOA

DESPACHO:

À Sra. Vera, para juntada de cópias xerográficas dos seguintes documentos, relativos à entidade interessada, servindo-se devolver.

- competente;
- a) C.G.C.;
 - b) Estatuto, devidamente registrado, junto ao Cartório
 - c) Ata de posse da atual diretoria;
 - d) Qualificação do presidente.

Ibiúna, 20 de setembro de 1.999


ANTONIO CARLOS DOMINGUES
- Secretário de Apoio Administrativo -



Ibiúna, 23 de Setembro de 1999.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
ATT.: Sr. Antonio Carlos Domingues

Prezado Senhor.,

Conforme o solicitado em despacho de 20.09 p.p., tem a presente a finalidade de enviar para apreciação as seguintes cópias de documentos:

- ☐ CNPJ
- ☐ Estatuto de Constituição
- ☐ Ata de Assembléia de posse da atual diretoria.

Sendo só para o momento e à inteira disposição para eventuais necessidades somos antecipadamente

Gratos

PRESIDÊNCIA
ASSOCIAÇÃO E POUSADA PRÓ-VIVER
Estrada do Colégio, s/nº - CP 304 - CEP 18150-000 - IBIÚNA - SP
FONES (015) 241.2429

Recebi em 27/9/99
Antonio Carlos Domingues
Secretário Municipal de Administração

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00018475



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.717.910/0001-15	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 06/07/1998	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO E POUSADA PRO-VIVER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5 - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO ESTRADA DO COLEGIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 18150-000	BAIRRO/DISTRITO COLEGIO	MUNICÍPIO IBIUNA	UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 012.213.978-00	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E POUSADA PRÓ-VIVER

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS E FORO

Artigo 1 - A ASSOCIAÇÃO E POUSADA PRÓ-VIVER, doravante denominada **PRÓ-VIVER**, fundada em 1º de Julho de 1998 é uma associação civil, de carácter beneficente, assistencial, educativo, cultural e promocional do homem em todos os seus aspectos, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Estrada do Colégio, s/nº, Bairro Colégio, Município de Ibiúna, neste Estado de São Paulo e, Foro na mesma Comarca.

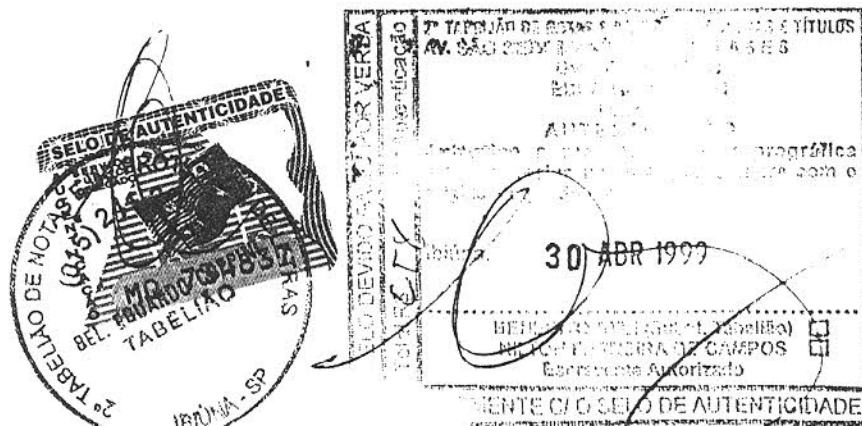
Artigo 2 - O **PRÓ-VIVER** poderá manter atividades dentro e fora de todo o território nacional, podendo inclusive, abrir filiais em qualquer localidade do país ou fora dele.

Artigo 3 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4 - O **PRÓ-VIVER**, tem por finalidade:

- Informar, prevenir e recuperar crianças, jovens e adultos de ambos os sexos, acima de 07 (sete) anos de idade, viciados em droga e álcool.
- Conscientizar adultos, jovens e crianças, das terríveis consequências do uso e abuso de drogas e álcool e, ainda, divulgar este projeto em escolas, praças públicas, igrejas, comunidades de bairro, repartições públicas, hospitais, delegacias de polícia, cinemas, universidades, na conformidade do Artigo 5º, Inciso VI, da Constituição Federal.
- Acolher e tratar de dependentes químicos de álcool e drogas, amparando-os e procurando o restabelecimento da saúde física, moral e espiritual dos mesmos, possibilitando-lhes uma vida comunitária e, preparando-os para a reintegração social.
- Criação de diversos cursos de formação profissional, alfabetização, posto de empregos, encaminhamento a serviços médicos e odontológicos de terceiros, distribuição de gêneros alimentícios, roupas e calçados, novos ou usados, bem como total orientação aos dependentes e/ou familiares.

Artigo 5 - Os serviços assistenciais serão gratuitos e o **PRÓ-VIVER** não remunerará por qualquer forma, os cargos de Diretoria e Conselheiros e, não



pela Lei nº 5.413 de 01 de Dezembro de 1974 e, Código de Menores, conforme Lei nº 6.697 de 10 de Outubro de 1979.

Artigo 11 - O campo de atividade do **PRÓ-VIVER** é ilimitado, seguindo as suas finalidades, dentro e fora do território nacional, onde se fizer necessária a ajuda no setor de informação, prevenção e recuperação, compreendendo ainda, atividades na área de comunicações como: gravações de discos, cd's ou fitas, livros, programas de rádio e televisão, podendo também, fundar escolas, institutos de treinamento profissionalizantes, com a criação de departamentos financeiros para manutenção e auto-suficiência dos departamentos.

CAPÍTULO III **DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12 - O **PRÓ-VIVER** será dirigido e administrado por uma hierarquia de três órgãos, a saber: DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 13 - A ASSEMBLÉIA GERAL será formada pelos membros da DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo Único - A ASSEMBLÉIA GERAL se reunirá uma vez por ano, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, ordinariamente e sempre que preciso, de forma extraordinária, sempre convocada pelo seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros, com quorum de metade mais um.

Artigo 14 - O CONSELHO DELIBERATIVO, é formado entre os fundadores, em número mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 15 (quinze) elementos, que poderão ser substituídos por morte, a pedido ou até 03 (três) faltas consecutivas sem justificação.

Parágrafo Único - Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO, supervisionar os atos da DIRETORIA EXECUTIVA, prover fundos para manutenção do **PRÓ-VIVER** e, ainda meios de ampliar as instalações, adquirir equipamentos, etc.

Artigo 15 - O **PRÓ-VIVER** será dirigido por uma diretoria composta por 05 (cinco) elementos, a saber: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO, E DIRETOR GERAL, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição.



Artigo 16 - À DIRETORIA EXECUTIVA, compete:

- a) Zelar pela manutenção da ordem e do funcionamento da obra, procurando o seu desenvolvimento e aprimoramento.
- b) Elaborar projetos, regulamentos e demais diretrizes da Associação.
- c) Resolver os casos omissos nos Estatutos, juntamente com o CONSELHO DELIBERATIVO, bem como alterações que se fizerem necessárias.

13
15

Artigo 17 - Ao PRESIDENTE, compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA e ASSEMBLÉIA GERAL.
- b) Convocar e dirigir reuniões dos setores de cada DEPARTAMENTO.
- c) Admitir e demitir viciados.
- d) Admitir e demitir funcionários.
- e) Autorizar despesas da DIRETORIA.
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos.
- g) Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.
- h) Receber auxílios e subvenções dos poderes públicos.
- i) Movimentar contas bancárias, endossar cheques, assinar documentos da TESOUREARIA, juntamente com o tesoureiro.
- j) Constituir procurador com poderes expressos.

Artigo 18 - Ao VICE-PRESIDENTE, compete:

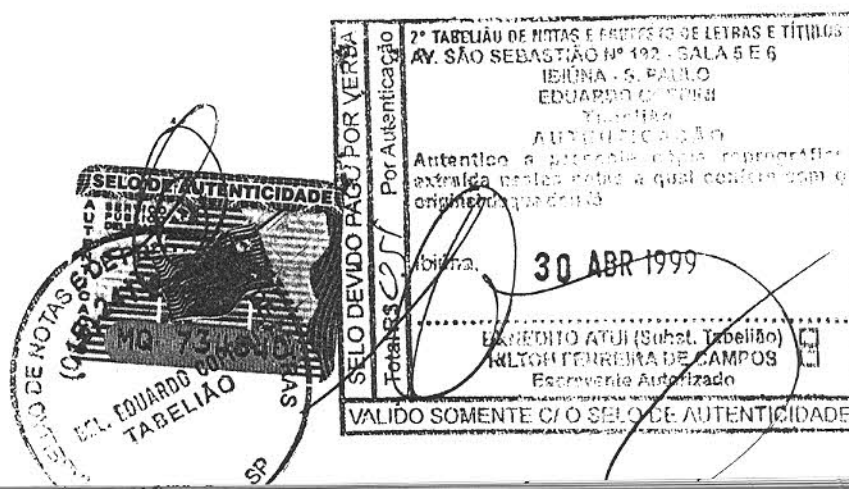
- a) Substituir o PRESIDENTE na ausência eventual ou temporária.
- b) Exercer as atividades de SECRETÁRIO a pedido do PRESIDENTE.
- c) Auxiliar o PRESIDENTE em suas atividades e funções.
- d) Exercer outras atividades com autorização da DIRETORIA.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo de PRESIDENTE, o VICE-PRESIDENTE assumirá o cargo até o final do mandato.

Artigo 19 - Ao SECRETÁRIO, compete:

- a) Organizar a secretaria e promover o registro oficial da ASSOCIAÇÃO em todos os órgãos necessários.
- b) Cuidar da preparação e expedição de correspondência, submetendo-as à aprovação do PRESIDENTE.
- c) Secretariar as reuniões da DIRETORIA e da ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 20 - Ao TESOUREIRO, compete:



- a) Estabelecer juntamente com o PRESIDENTE a previsão orçamentária das despesas e receitas.
- b) Assinar juntamente com o presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira.
- c) Fazer o pagamento das despesas aprovadas pela DIRETORIA.
- d) Preparar os balancetes mensais e balanços financeiros anuais da situação financeira do **PRÓ-VIVER**.

Artigo 21 - Ao DIRETOR-GERAL, compete:

- a) Supervisionar o andamento interno do **PRÓ-VIVER**.
- b) Substituir o VICE-PRESIDENTE em suas ausências.
- c) Auxiliar o VICE-PRESIDENTE em suas atribuições.
- d) Exercer outras atividades com autorização da diretoria.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo de VICE-PRESIDENTE, o DIRETOR-GERAL ocupará o cargo até o final do mandato.

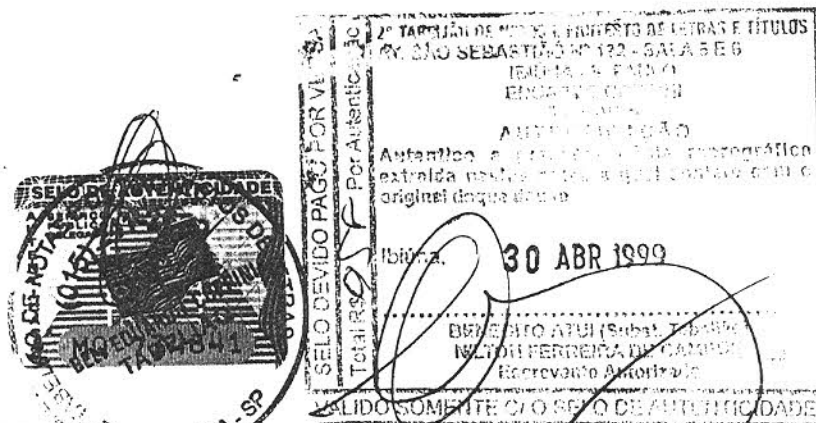
CAPÍTULO IV **DAS FILIAIS**

Artigo 22 - O **PRÓ-VIVER** poderá instalar filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, cuja autorização para a abertura das mesmas é de competência do CONSELHO DELIBERATIVO, devendo ser aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, com a presença da metade mais um de seus membros.

Artigo 23 - A Filial terá sua organização estruturada nos moldes da Constituição da Matriz.

Artigo 24 - Cabe ao CONSELHO DELIBERATIVO e à DIRETORIA EXECUTIVA da Matriz, aprovar a indicação dos membros da DIRETORIA e CONSELHO DELIBERATIVO das filiais e, ao PRESIDENTE, dar posse aos indicados.

Artigo 25 - Cabe à DIRETORIA das Filiais, tomar todas as providências para adaptar os Estatutos às condições locais, como a forma de Regulamento e Funcionamento, registro nas entidades públicas municipais, estaduais e federais, registro de livros fiscais, etc..., observando-se normas pertinentes às filiais.



CAPÍTULO V

DA RECEITA DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

CARTÃO
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob N. 068
13 AGO. 1998

Artigo 26 - A receita do **PRÓ-VIVER**, constituir-se-á de:

- a) Constituições de sócios e mantenedores.
- b) Ofertas voluntárias, legados, doações feitas pelos membros e por terceiros.
- c) Por auxílios e subvenções dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, entidades de classe, clube de serviços, etc.

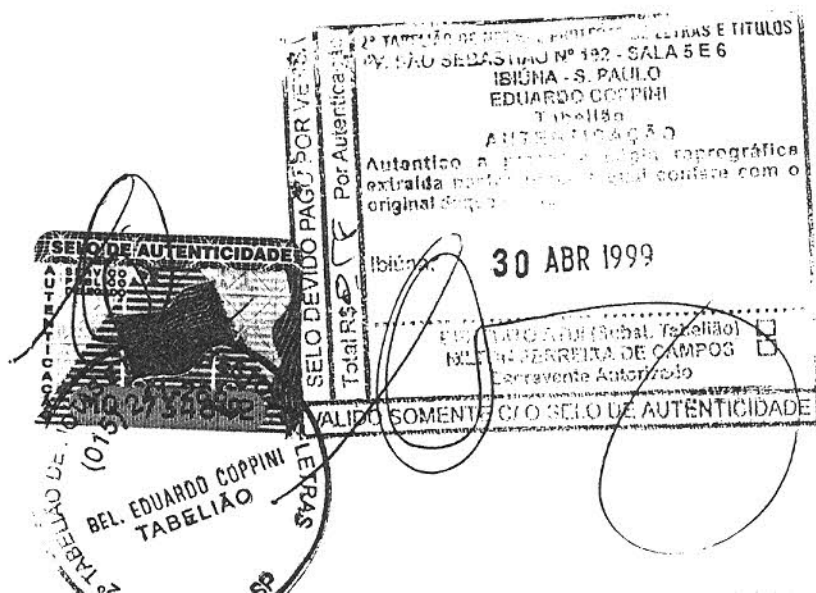
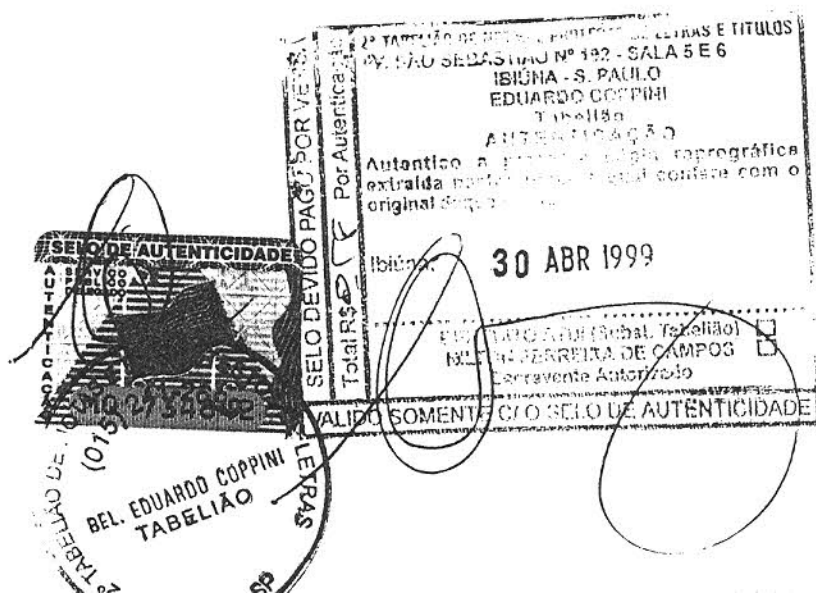
Parágrafo Único: É de competência da DIRETORIA EXECUTIVA, investigar a origem e procedência das contribuições e doações, para não permitir que as mesmas estejam em desacordo com os princípios éticos, morais e legais.

Artigo 27 - O patrimônio do **PRÓ-VIVER** é constituído de bens imóveis e móveis que possuam ou venham a possuir e, serão empregados na realização dos fins da sociedade e, nenhuma propriedade será adquirida ou vendida sem a determinação do CONSELHO DELIBERATIVO e da DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 28 - O **PRÓ-VIVER** não remunera os seus DIRIGENTES e, não distribui lucros ou quaisquer títulos:

- a) Deverá aplicar normalmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento sociais.
- b) Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- c) Prestar às repartições lançadoras de impostos, informações determinadas em Lei e, recolher tributos retidos sobre rendimentos por ela pagos.

Artigo 29 - O **PRÓ-VIVER** se dissolverá em virtude de Lei emanada de poder competente ou por impossibilidade de sua manutenção deliberada em ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do CONSELHO DELIBERATIVO, cujo patrimônio depois de liquidado o passivo, será revertido em benefício congêneres, reconhecidas e devidamente registradas no Conselho Nacional da Educação e Cultura, a ser designado pela mesma Assembléia da Associação.



Parágrafo Único - Bens imóveis que forem cedidos ao **PRÓ-VIVER**, em regime de Comodato ou Concessão, serão retornados aos proprietários sem nenhuma despesa por parte dos mesmos ou herdeiros.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 30 - Os sócios mantenedores, conselheiros e os membros da diretoria, não respondem individualmente ou solidariamente pelas obrigações que a associação contrair com terceiros, respondendo pelas obrigações sociais unicamente os bens de direito da sociedade.

Artigo 31 - Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO DELIBERATIVO poderão ser substituídos por:

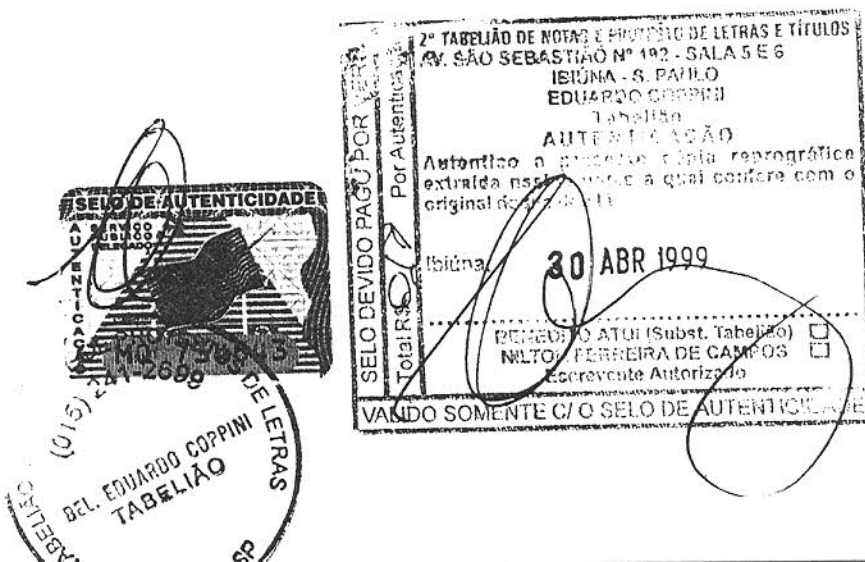
- a) Morte;
- b) Não comparecimento à 03 (três) reuniões convocadas pelo PRESIDENTE, sem motivo justificado;
- c) Motivo de conduta não compatível com os ensinamentos éticos, morais e espirituais.

Parágrafo Único: As vagas do CONSELHO DELIBERATIVO poderão ser substituídas por sócios mantenedores, à critério da ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 32 - O **PRÓ-VIVER** rejeitará movimentos subversivos e perturbações da ordem pública e social e, adota o regime democrático, o respeito à Constituição Brasileira e às autoridades constituídas do país, bem como à legislação em vigor.

Artigo 33 - O **PRÓ-VIVER** adota a Bíblia Sagrada como o livro dos livros, para orientação de seus participantes e terapia espiritual, para os dependentes que passarem pela Instituição, assim como o estudo do Programa de Recuperação dos Doze passos.

artigo 34 - Os presentes Estatutos poderão ser reformados parcial ou totalmente, sempre que o **PRÓ-VIVER** assim o exigir, mediante a proposta da DIRETORIA EXECUTIVA ao CONSELHO DELIBERATIVO e com o voto favorável de no mínimo metade mais um dos membros presentes.



Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela DIRETORIA EXECUTIVA, tendo em vista os preceitos legais que regem as pessoas jurídicas de direito privado, num contexto de equidade e amor ao próximo.

Estando de acordo com o presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO E POUSADA PRÓ-VIVER, assinam o Presidente e o Secretário, como sinal de aprovação e fidelidade.

Ibiúna, 6 de Julho de 1998.

MARLENE MONTEIRO BAGHBOUDARIAN KOSIDONTSI

RG 11.808.410-0

CPF 012.213.978-00

presidente

SILVANA MARIA MAXIMO

RG 23.921.517-5

CPF 176.628.568-60

secretário

REGISTRO CIVIL P. NATURAIS - 44º Subdistrito - Limão
Av. Dep. Emilio Carlos, 66 - Fone 858.5461
CARLOS ALBERTO GALLEGO - ESCRIVÃO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Silvana Maria Maximo

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

em 07 de Julho de 1998

Microfilmado sob N.º 068

1998

SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE

LIMÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE IBIÚNA - SP
Carolina Vicentina da Silva
Escrivente Autorizada

SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL P. NATURAIS - 44º Subdistrito - Limão
Av. Dep. Emilio Carlos, 66 - Fone 858.5461
CARLOS ALBERTO GALLEGO - ESCRIVÃO

VALIDO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
IBIÚNA - SP

Apresentado e protocolado em 27

07 / 1998, e REGISTRADO EM

MICROFILME SOB N.º 068

LIVRO

01, FLS. 157.

08 / 1998.

13 AGO. 1998

1998

1998

1998

1998

1998

1998

1998

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO E Pousada
PRÓ-VIVER PARA A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA

Aos trinta e um dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, na sede social da **ASSOCIAÇÃO E Pousada PRÓ-VIVER**, na Estrada do Colégio, s/n.º, Bairro Colégio, Município de Ibiúna, no Estado de São Paulo, às dezenove horas, em SEGUNDA CONVOCAÇÃO deu-se início à Assembléia Geral Extraordinária. Presentes os membros da Diretoria da **Associação e Pousada Pró-Viver** que abaixo assinam. O Vice-Presidente, abriu os trabalhos apresentando a todos a carta de demissão da Presidente, esta, solicitada à caráter irrevogável. Estando todos cientes, conforme o Estatuto de Constituição, Capítulo III, Artigo 18, Parágrafo Único, o Vice-Presidente assume a presidência. Em ato contínuo, o Vice-Presidente também, renunciou ao cargo apresentando a todos a carta de renúncia e, indicando para Presidente o atual Tesoureiro, Sr. Jovercino Batista da Silva. Colocou em votação a indicação para o cargo, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o então presidente eleito, Jovercino Batista da Silva, apresentou como indicação para o cargo de Diretor Geral a Sra. Solange Antonia do Espírito Santo, Brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora do RG de n.º 8.473.983 e do CPF de n.º 873.721.508-68, residente e domiciliada à Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia n.º 2214 - Apt.º 3B - Bairro do Butantã - São Paulo - SP, e, para o cargo de Tesoureiro, o Sr. José Augusto Máximo, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG de n.º 13.377.138-6 e do CPF de n.º 013.856.618-60, residente e domiciliado à Travessa Tabelaio Salvador Rolim de Freitas n.º 93 - Bairro Centro - Ibiúna - SP. Após os nomes serem submetidos à votação e aprovados por unanimidade, declarou dispostos os cargos, com tempo de mandato de 02 (dois) anos, na conformidade do Capítulo III - Artigo 15 do Estatuto de Constituição:

PRESIDENTE: JOVERCINO BATISTA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador do RG n.º 4.298.229-7 e CPF n.º 396.922.728-34, residente e domiciliado à Estrada do Colégio, s/n.º - Ibiúna - SP.

VICE-PRESIDENTE: ALEX SANDRO SCHMID DA SILVA, brasileiro, casado, representante, portador do RG n.º 16.551.726-8 e CPF n.º 142.449.238-61, residente e domiciliado à Rua Raul Vieira de Carvalho n.º 142, São Paulo - SP.

OBS.: Conforme o Estatuto de Constituição, Capítulo III, Artigo 21, Parágrafo Único.

SECRETÁRIA: SILVANA MARIA MÁXIMO, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG n.º 23.921.517-5 e CPF n.º 176.628.568-60, residente e domiciliada à Rua Leonor Barbosa Rodrigues n.º 111, Bairro do Limão, São Paulo - SP.

TESOUREIRO: JOSÉ AUGUSTO MÁXIMO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG n.º 13.377.138-6 e CPF n.º 013.856.618-60, residente e domiciliado à Travessa Tabelaio Salvador Rolim de Freitas n.º 93, Bairro Centro, Ibiúna - SP.

DIRETOR GERAL: SOLANGE ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora do RG n.º 8.473.983 e do CPF n.º 873.721.508-68, residente e domiciliada à Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia n.º 2214 - Apt.º 3B - Bairro do Butantã, São Paulo - SP.

Na sequência, o Presidente deixou a palavra aberta para quem quisesse falar. Como ninguém se manifestou, declarou encerrada a presente assembléia, cuja Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela Diretoria.

Ibiúna, 31 de Outubro de 1998.

[Handwritten Signature]
JOVERCINO BATISTA DA SILVA
Presidente

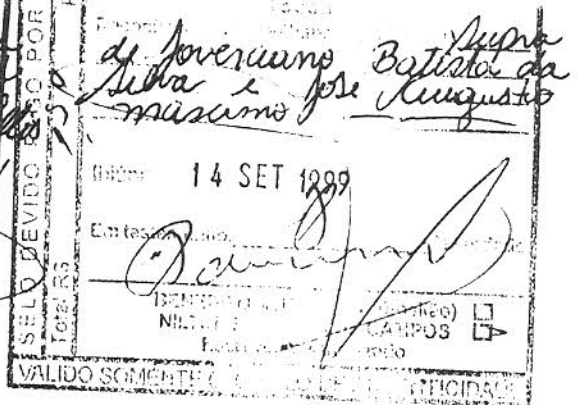
[Handwritten Signature]
ALEX SANDRO SCHMID DA SILVA
Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
SILVANA MARIA MÁXIMO
Secretário

[Handwritten Signature]
JOSE AUGUSTO MÁXIMO
Tesoureiro

[Handwritten Signature]
SOLANGE ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Geral

REGISTRO CIVIL P. NATURAIS - 44º Subdistrito Limão
Av. Dep. Emilio Carlos, 86 - Fone 858.5461
CARLOS ALBERTO GALLEGO - ESCRIVÃO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de *[Handwritten Signature]*
e dou fé.
São Paulo, 14 SET 1999
Em teste *[Handwritten Signature]*
CARLOS ALBERTO GALLEGO - ESCRIVÃO
ETIANE PELAGINI - ESCR. AUTORIZADA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO:

Ciente da juntada dos documentos de fls. 08 e seguintes.

Ao Sr. Chefe da Seção de Material e Patrimônio, para
estimar o total da avaliação (fls.06), servindo-se devolver.

Ibiúna, 01 de outubro de 1.999


ANTONIO CARLOS DOMINGUES
- Secretário de Apoio Administrativo -

Prefeitura Municipal de Ibiúna

Ao

**Sr. Antonio Carlos Domingues
Secretário de Apoio Administrativo
Nesta**

O setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Ibiúna informa que a situação dos bens Patrimoniais solicitados pela Instituição Pro-viver se encontram no Processo Administrativo nº 3.011/99, em trâmite nesta Prefeitura Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



**Edileno de Lima Ferreira
Chefe da Seção de Material e Patrimônio**

Edileno de Lima Ferreira
Chefe da Seção de
Material e Patrimônio

21
23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

22
p
fl 24

Ao Setor de Material e Patrimônio, para
cumprimento do despacho de fls. 20, servindo-se devolver.

Ibiúna, 04 de novembro de 1999.


ANTONIO CARLOS DOMINGUES
SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO

23
Fl. 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIÚNA

Ao
Sr. Antonio Carlos Domingues
Secretário de Apoio Administrativo

Em atenção ao solicitado na fls. 20 é flos.6 encaminho à Vossa Senhoria a Avaliação dos bens, que se encontra no Pátio da Usina, no total de R\$ 70,00.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os meus protestos de elevada e distinta consideração.


Edileno de Lima Ferreira
Chefe da Seção de Material e Patrimônio
26/11/99



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

26/1

ESTADO DE SÃO PAULO

26

Ciente da expedição do ofício de fls. 66.

Ao Setor de Protocolo, para numeração das folhas.

Após, ao Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, nos termos do despacho de fls. 01, servindo-se devolver.

Ibiúna, 10 de janeiro de 2000.



RUBENS XAVIER DE LIMA
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme proposta (verbal) do Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, à Seção de Material e Patrimônio, para informar os dados (marca, característica, numeração, cor, patrimônio, etc) dos bens pretendidos, servindo-se devolver.

Ibiúna, 14 de janeiro de 2000.

RUBENS XAVIER DE LIMA
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

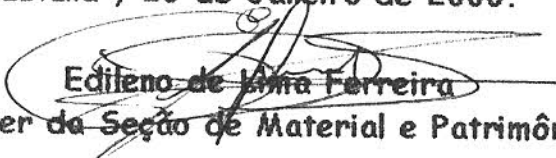
26
28

Prefeitura Municipal de Ibiúna

Ao
Sr. Rubens Xavier de Lima
Secretário Geral da Administração

Em atenção ao solicitado na fls. 25 o setor de Patrimônio informa que a situação dos bens se encontram em estado de ferrugem sem a minima condições de verificar as características , sejam elas : marca , modelo , cor etc.

Ibiúna , 26 de Janeiro de 2000.


Edileno de Lima Ferreira
Chefe da Seção de Material e Patrimônio

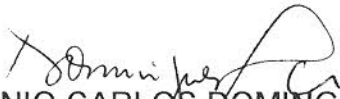
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

27
28
29

Com as informações constantes deste processo e em consonância com o r. despacho de fls. 03, oferto minuta de Projeto de Lei, elaborado pelo Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, à superior decisão do Sr. Prefeito.

Ibiúna, 17 de fevereiro de 2000.


ANTONIO CARLOS DOMINGUES
SECRETÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

28
9
30

PROJETO DE LEI N

DE DE FEVEREIRO DE 2000.

"Autoriza a doação de material inservível e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a efetuar a doação, sem encargos, à Associação e Pousada Pró-Viver, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede neste Município, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo nº 2.727/99, da Prefeitura Municipal de Ibiúna, dos bens móveis a seguir relacionados, considerados inservíveis (em estado de "sucata"), pela Seção de Material e Patrimônio da Municipalidade e avaliados em R\$. 70,00 (setenta reais).

I - 01 (uma) betoneira;

II - 01 (uma) máquina de artefatos de cimento;

III - 10 (dez) vitrôs.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS....DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.000.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

29
9
FL. 31

Aprovo.

Expeça-se a competente Mensagem à M.D. Câmara Municipal.

Aprovada, sancionada, promulgada e publicada a Lei, ao Sr. Secretário de Apoio Administrativo, para as providências decorrentes.

Ibiúna, 17 de fevereiro de 2000.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 32

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 178/2000 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de fevereiro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 p. passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 01 de março de 2000.

Amari Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 178/2000.

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 p. passado, o Projeto de Lei nº. 178/2000 que "Autoriza a doação de material inservível e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º da proposição aponta que as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Finalizando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para o Executivo efetuar a doação, sem encargos, à Associação Pousada Pró-Viver, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no nosso município, bens móveis constantes de processo administrativo nº. 2727/99 da Prefeitura, e a instituição Pró-Viver é presta serviços para recuperação de dependentes de drogas e álcool, e nada mais justo do que o município doar os objetos descritos em anexo, que poderão ser utilizados pelos internos para as diversas finalidades.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

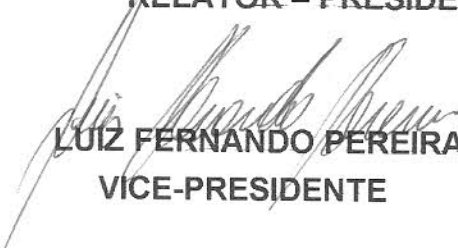
É o parecer

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

08 DE MARÇO DE 2000.


ROBERTO MARTINEZ

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



COMISSÕES

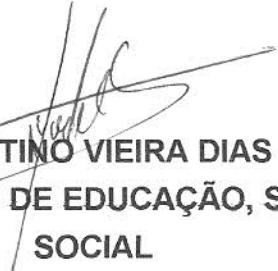
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

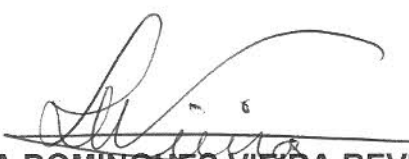
Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 178/2000 - fls. 02


JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO


JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

35

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 178/2000 de autoria do Chefe do Executivo recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado o referido Projeto de Lei foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão ordinária do dia 14 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Ibiúna, 10 de março de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

36

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 163/2000.

"Autoriza a doação de material inservível e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei-.

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a efetuar a doação, sem encargos, à Associação e Pousada Pró-Viver, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede neste Município, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo nº. 2.727/99, da Prefeitura Municipal de Ibiúna, dos bens móveis a seguir relacionados, considerados inservíveis (em estado de "sucata"), pela Seção de Material e Patrimônio da Municipalidade e avaliados em R\$. 70,00 (setenta reais).

I - 01 (uma) betoneira;

II - 01 (uma) máquina de artefatos de cimento;

III - 10 (dez) vidros.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 142/00

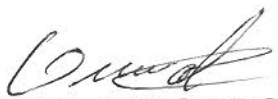
Ibiúna, 15 de março de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 163/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 03/2000, que nesta Casa tramitou com o nº. 178/2000, que "Autoriza a doação de material inservível e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
R. 38

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 178/2000 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 163/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 142/00 da presente data.

Ibiúna, 15 de março de 2000.

[Handwritten signature]
Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo